

do Administrador Geral das Aldeias, não posso ar-  
tuar exactamente a natureza da <sup>accão</sup> accão pro-  
posta no Juízo Ordinário de Alçada contra os heredi-  
ros de João de Brito pela usurpação de propriedade  
do fidejussor Nacional do Cabecão, para ajuizar  
com segurança da competência do Juízo em que  
deve ser julgado, ~~mas~~ se mette de  
fronte entre a Fazenda Nacional e os bens da pro-  
priedade e domínio de terreno usurpado, parece-  
me certo que o Juiz de Direito da Comarca ha-  
verá competência para julgar a causa nos ter-  
mos do Art. 359 da Notíssima Reforma Judicial  
ria, assim como igualmente o se o valor da  
accão, sendo Civil, excede a alçada do Juiz Ordi-  
nário com recurso para o Juiz de Direito nos termos  
do Art. 118 da mesma Lei citada. Entendo por-  
tanto que pelo Ministério da Justiça compete de-  
marcar os respectivos Agentes do Ministério Público, que  
faca officiosamente promover o progresso desta accão  
perante o Juiz, que na conformidade das Leis for  
o competente para ella, tendo particularmente em  
vista o disposto nos Arts. 118 e 359 da Notíssima  
Reforma Judicial. He quanto se me offerece  
dizer sobre o objecto; Vossa Magestade porá em an-  
dara' o meu justo. Lisboa 14 de Maio de 1842. O  
Procurador Geral da Coroa-João de Gusmão Aguiar  
Ottolini.

Maranhão -

Idem em virtude da Portaria  
do Min. da Marinha de 29  
de Março de 1842, a' ordem do  
Officio do Delegado do Procura-  
dor da Coroa e Fazenda



de Abacão, dando parte de que  
o Senado d'aquella Cidade man-  
dara entregar 220 Cutucas  
aprehendidas pela Alfandega.

CF  
M. J. M. S.

4 Sentença = Satisfacção a Portaria do Ministerio  
da Marinha de 29 de Março ultimo, pela qual  
me foi ordenado, que interpusse uma proce-  
ssa sobre a legalidade ou illegalidade do despacho  
do Leal Senado da Cidade de Abacão de 14 de  
Agosto de 1841, que mandara entregar na  
Alfandega 220 cutucas apprehendidas por  
desembaralhadas aos direitos; e que bem assim de-  
clarasse a forma de proceder, quando a Fazenda  
Publica haja direito para ser indemnizada do  
prejuizo causado com aquelle despacho; tanto a  
hora de levar a presença de Vossa Magestade a  
minha opposição sobre o objecto pelo modo seguinte.

29

Entendo que o Leal Senado de Abacão, ainda  
considerado como Junta da Fazenda, commetteu  
excesso de poder, e obrou, de modo illegal e arbitra-  
rio na ordenada entrega das mercadorias appre-  
hendidas, como desembaralhadas aos direitos da  
Alfandega; porque nenhuma authoridade tinha  
para conhecer da validade ou invalidade da  
toma feita, na qual devia ser observado o acto  
prescripto no Art. 450 da 2.ª p.ª da Reforma Judicial  
então vigente, para com prudencia d'elle ser  
depois julgada boa ou invalida pelo Director  
da Alfandega nos termos do Art. 452 da mesma  
Lei, a fim de processo ser remittido ao Poder Judicial,  
quando se declarasse valida a apprehensão.  
Além do excesso de authoridade o Leal Senado



procedia incurrivelmente mandando entregar os  
objectos apprehendidos pelo unico fundamento  
da antecedencia de hum naufragio moramente  
proovado por justificaçao graciosa, que não podia  
destrozar afe' das declaraçoes dos apprehensores,  
que attribuias ao Conductor da Cuiça a manifesta  
tenção de a occultar aos direitos, fazendo a trans-  
portar para humo local particular, segundo consta  
da informacao incluzida. Accresce que e de sem-  
bargue a proximidade dos objectos apprehendidos não  
foi immediata ao naufragio, para se salvarmen-  
telle; mas estes já estando guardados na Soubar-  
cas Chinesa, que os encobria, e onde podiam ser  
conservados até a abertura da Alfandega, não pu-  
deram portanto aquelle accidente reconhecido justifi-  
car a infraçao das Leis e regulamentos, por que  
não havia nenhuma necessidade, nem força  
maior. Os Seguros de Leal Senado com este  
seu procedimento temerario e illegal suspendeu  
hum procepo, argue a Fazenda Publica pratica  
lesar a parte da pena pecuniaria, que a Lei lhe  
da, se fosse afinal julgada boa, e validada a apprehen-  
são; e assim causaria-lhe hum damno por  
que devem responder. Mas o direito da Fazenda  
Nacional a indemnisaçao do prejuizo causado  
por aquelle acto, depende todo da prova de lega-  
lidade e subsistencia da fundação, e da existencia  
do descumprimento; por que he necessario demonstrar  
que a sentença definitiva havia de ser favora-  
vel á Fazenda Publica, para esta se poder repre-  
sentar lesada, com o desprachto que impedia o pro-  
cepo; e esta prova não será agora muito facil.



Maio

Letaria deirindes empregados os meios legais para  
assegurar a Fazenda do Estado quaesquer di-  
reitos que possa ter; e nestes termos he meu para-  
cer, que cumpra ao Governo desaguarar aquelle  
acto arbitrario de Leal derructo, avertindo  
seriamente este Corpo para que se abstenha de  
futura de outros iguaes, e bem assim ordenar ao  
Delegado do Procurador da Coroa e Fazenda, que  
proponha contra os Reges, que interfirir no  
despacho a competente accusa civil de indemni-  
sacao. He garantido se me offerecer sobre o  
objecto; Vossa Magestade podera mandar o mais  
justo. Lisboa 14 de Maio de 1842. O Procurador  
Geral da Coroa = Jori de Gypertino de Ag. M. M. M.

Idem em virtude da Letaria  
de M. M. da Apurinha de 26 de  
Agosto de 1841, a cerca do pro-  
cesso formado contra o solda-  
do do Reg. de Principe Regem-  
te de Apicaco, Antonio da  
Costa.

Guerra

Idem em virtude da Letaria  
de M. M. da Guerra de 9 de  
Dezembro de 1841, a cerca do  
processo dos Reos Joaquin  
Correa, e Joaquin Lira.  
Soldados do Reg. N. 14.

4 Sentença = Os reos do processo Joaquin  
Correa, e Joaquin Lira, soldados do Batalha  
N. 14 foram condemnados por sentença do

30